

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE REVOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços nº 001/2019-TP/PMSF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Ordenadora de Despesas, no uso de sua competência, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios trâmites em sua instância, com fundamento nas regras editalícias e legais;

Considerando a análise da engenheira demonstrado no laudo técnico, do qual ficou notório a inevitabilidade da continuação do procedimento licitatório;

Considerando o arrazoado contido no parecer jurídico, que, dentre outras ponderações, conhecemos do laudo técnico e do parecer jurídico, mas decide:

a) Homologar a revogação do procedimento licitatório acima.

Após, o faz subir e tendo como princípio o dever de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as impropriedades deparadas, por sua vez, **HOMOLOGO** a decisão da revogação de acordo com o laudo técnico e parecer jurídico, como de fato autorizada o Departamento de Licitação, está para dar sequência a revogação para culminar na Homologação, aos termos do art. 49, da Lei 8666/93, determinando ao Departamento de Licitação, a publicação do feito.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de São Francisco do Pará/PA, em 24 de maio de 2019.

Patricia Silva Chaves
Secretária Municipal de Saúde

